

RESENHA DE MATÉRIAS DE GESTÃO DE PESSOAS

PERÍODO DE 23 A 27 DE FEVEREIRO DE 2015

OBSERVAÇÕES:

1) Passe o cursor sobre o número do ato para ter acesso ao link e ler o arquivo na íntegra.
2) Caso o Adobe Acrobat Reader não estiver instalado em seu computador, você poderá instalá-lo gratuitamente clicando no endereço: <http://www.adobe.com>

ATOS DO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

ÓRGÃO	PUBLICAÇÃO	ATO	EMENTA
PODER LEGISLATIVO	DOU, DE 26/02/2015 SEÇÃO I PÁGINA 73	<u>PORTARIANº 32, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015</u>	Delega competência ao Secretário-Executivo ou autoridade equivalente dos órgãos setoriais do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, para praticar os atos necessários à cessão e prorrogação de cessão de servidores quando essa ocorrer para órgão ou entidade dos estados, do distrito federal, dos municípios ou de outro poder da União, vedada a subdelegação.
PODER LEGISLATIVO	DOU, DE 27/02/2015 SEÇÃO I PÁGINA 153	<u>PORTARIANº 124, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015</u>	Fica delegada aos Superintendentes de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão nos Estados do Acre, do Amapá, de Roraima e de Rondônia e ao Coordenador-Geral de Órgãos Extintos no Rio de Janeiro, no âmbito de suas respectivas circunscrições, a competência do Departamento de Órgãos Extintos da Secretaria-Executiva do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para praticar os seguintes atos de gestão relativos aos servidores, militares, empregados, aposentados e beneficiários de pensão dos extintos Territórios Federais do Acre, do Amapá, de Roraima e de Rondônia, e do antigo Distrito Federal.

RESENHA DE MATÉRIAS DE GESTÃO DE PESSOAS

PERÍODO DE 23 A 27 DE FEVEREIRO DE 2015

OBSERVAÇÕES:
 1) Passe o cursor sobre o número do ato para ter acesso ao link e ler o arquivo na íntegra.
 2) Caso o Adobe Acrobat Reader não estiver instalado em seu computador, você poderá instalá-lo gratuitamente clicando no endereço: <http://www.adobe.com>

Continuação

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	DOU, DE 27/02/2015, SEÇÃO I PÁGINA 154	<u>PORTARIA NORMATIVA Nº 1, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015</u>	Altera a <u>Portaria Normativa nº 4</u> , de 6 de julho de 2012, que estabelece orientações aos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC quanto aos requisitos e procedimentos a serem observados para a concessão de licença para tratar de interesses particulares, de que trata o art. 91 da <u>Lei nº 8.112</u> , de 11 de dezembro de 1990, e dá outras providências.
---	---	--	---

ATOS ELABORADOS PELA SEGEP – MP

<https://conlegis.planejamento.gov.br>

ÓRGÃO	PUBLICAÇÃO	ATO	EMENTA
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	CONLEGIS	<u>NOTA INFORMATIVA Nº 60/2015/CGEXT/DENOP/SEGEP/MP</u>	Prestação de assistência à saúde suplementar e de pagamento dos auxílios alimentação e pré-escolar após o 16º (décimo sexto) dia de afastamento, por motivo de doença, de empregado público celetista.


RESENHA DE MATÉRIAS DE GESTÃO DE PESSOAS

PERÍODO DE 23 A 27 DE FEVEREIRO DE 2015

OBSERVAÇÕES:

1) Passe o cursor sobre o número do ato para ter acesso ao link e ler o arquivo na íntegra.
2) Caso o Adobe Acrobat Reader não estiver instalado em seu computador, você poderá instalá-lo gratuitamente clicando no endereço: <http://www.adobe.com>

NOTÍCIAS DOS TRIBUNAIS

	<p align="center">INFORMATIVO STF Nº 773</p>	<p align="center">DATA</p>
<p>PROGRESSÃO FUNCIONAL DE SERVIDOR PÚBLICO E INICIATIVA LEGISLATIVA - O Plenário referendou medida cautelar concedida em ação direta de inconstitucionalidade, com o fim de suspender a eficácia do art. 1º da Lei 10.011/2013 do Estado de Mato Grosso. A norma impugnada, de iniciativa parlamentar, dispõe sobre critério de progressão funcional de servidores do referido Estado-membro, matéria cuja iniciativa seria reservada ao chefe do Poder Executivo (CF, art. 61, § 1º, II). ADI 5091 Referendo-MC/MT, rel. Min. Dias Toffoli, 4.2.2015. (ADI-5091)</p>		
<p>CRIAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS E PROCESSO LEGISLATIVO A iniciativa de competência privativa do Poder Executivo não impede a apresentação de emendas parlamentares, presente a identidade de matéria e acompanhada da estimativa de despesa e respectiva fonte de custeio. Com base nessa orientação, o Plenário julgou improcedente pedido formulado em ação direta em face do art. 2º da Lei 11.075/2004, que dispõe sobre a criação de 435 cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e Funções Gratificadas - FG. O Plenário enfatizou que a Lei 11.075/2004 resultaria da fusão de conteúdo de duas normas de iniciativas presidenciais que contaram com parecer de comissão mista parlamentar incumbida da apreciação da matéria. Asseverou que, no caso, a incorporação ou a fusão de um projeto de lei em outro — projeto de conversão de medida provisória em lei — por emenda parlamentar seria admissível, desde que ambos tivessem sido propostos pela mesma autoridade, em respeito à competência para iniciar o processo legislativo. Frisou que a emenda parlamentar não desvirtuara a proposta inicial e tampouco incorrera na vedação ao aumento da despesa originalmente prevista (CF, art. 63, I e II)...ADI 3942/DF, rel. Min. Cármen Lúcia, 5.2.2014. (ADI-3942)</p>		<p align="center">02 a 06 de fevereiro de 2015</p>
<p align="center">REPERCUSSÃO GERAL</p> <p>REPERCUSSÃO GERAL EM RE N. 598.650-MS - RELATOR: MIN. MARCO AURÉLIO Ação rescisória formalizada pela união – terceira interessada – tribunal regional federal – declínio de competência – decisão rescindenda – justiça estadual – artigos 108, inciso i, alínea “b”, e 109, inciso i, da carta da república – conflito – recurso extraordinário – repercussão geral configurada</p>		<p align="center">DJe de 02 a 06 de fevereiro de 2015</p>

Continua...

RESENHA DE MATÉRIAS DE GESTÃO DE PESSOAS


PERÍODO DE 23 A 27 DE FEVEREIRO DE 2015

OBSERVAÇÕES:

1) Passe o cursor sobre o número do ato para ter acesso ao link e ler o arquivo na íntegra.
2) Caso o Adobe Acrobat Reader não estiver instalado em seu computador, você poderá instalá-lo gratuitamente clicando no endereço: <http://www.adobe.com>

NOTÍCIAS DOS TRIBUNAIS

Continuação

	<p>INFORMATIVO STF Nº 773</p>	<p>DATA</p>
<p>CLIPPING DO DJE</p>		
<p>RE N. 626.397-PI - RELATOR: MIN. LUIZ FUX - EMENTA: Recurso extraordinário. Direito constitucional. Direito administrativo. Mandado de segurança contra ato de tribunal de justiça que dá cumprimento a decisão do conselho nacional de justiça, desconstituindo atos de provimento efetivo em cargos públicos sem prévia aprovação em concurso público. Observância do artigo 37, da constituição federal. Ato meramente executório, desprovido de conteúdo decisório. Contraditório e ampla defesa (art. 5º, Iv, cf): desnecessidade de observância, por inocuidade de seu exercício. 1.</p>		<p>2 a 6 de fevereiro de 2015</p>
<p>Rcl N. 4.311-DF - RED. P/ O ACÓRDÃO: MIN. DIAS TOFFOLI - MENTA: Processual civil e constitucional. Reclamação. Adc nº 4/df-mc. Decisão de mérito contrária à fazenda pública. Direito de servidor público a férias. Providência cautelar para assegurar o resultado prático equivalente ao do adimplemento (art. 461, caput, segunda parte, do cpc). Indenização de férias não gozadas como mera consequência secundária do reiterado descumprimento de decisão de mérito. Reclamação improcedente.1.</p>		<p>2 a 6 de fevereiro de 2015</p>
<p>RE N. 602.381-AL - RELATORA: MIN. CÁRMEN LÚCIA - EMENTA: Constitucional e administrativo. Alegada incompetência absoluta de turma recursal. Ausência de prequestionamento. Súmulas ns. 282 e 356 do supremo tribunal federal. Impossibilidade de análise de legislação infraconstitucional. Ofensa constitucional indireta. Recurso ao qual não se conhece no ponto. Procuradores federais. Pretendida concessão de férias de sessenta dias e consectários legais. Art. 1º da lei n. 2.123/1952 e art. 17, parágrafo único, da lei n. 4.069/1962. Disposições normativas recepcionadas com status de lei ordinária. Possibilidade de revogação pelo art. 18 da lei n. 9.527/1997. Interpretação do art. 131, caput, da constituição da república. A procuradoria-geral federal, apesar de manter vinculação, não se caracteriza como órgão da advocacia-geral da união. Atual impossibilidade de equiparação das condições funcionais dos membros da advocacia pública e do ministério público. Recurso parcialmente conhecido e, nessa parte, provido.*noticiado no informativo 768</p>		<p>2 a 6 de fevereiro de 2015</p>



RESENHA DE MATÉRIAS DE GESTÃO DE PESSOAS

PERÍODO DE 23 A 27 DE FEVEREIRO DE 2015

OBSERVAÇÕES:

1) Passe o cursor sobre o número do ato para ter acesso ao link e ler o arquivo na íntegra.
2) Caso o Adobe Acrobat Reader não estiver instalado em seu computador, você poderá instalá-lo gratuitamente clicando no endereço: <http://www.adobe.com>

NOTÍCIAS DOS TRIBUNAIS

 TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO	BOLETIM DE JURISPRUDÊNCIA Nº 068	DATA
	<p><u>Acórdão 69/2015 Segunda Câmara</u> (Pedido de Reexame, Relator Ministro Raimundo Carreiro) Pessoal. Quintos. Instituições Federais de Ensino (IFE). É legítima a incorporação de quintos com base na Portaria MEC 474/87, desde que o exercício da função comissionada tenha se iniciado até 31/10/1991. Contudo, os parâmetros de cálculo nela fixados somente se aplicam até 4/9/2001 (data da publicação da MP 2.225-45, que incluiu o art.º 62-A na Lei 8.112/90). A partir de então, as parcelas de quintos devem ser transformadas em VPNI, sujeita somente aos reajustes gerais dos servidores públicos federais.</p>	<p>Sessões de 21, 27 e 28 de janeiro 2015</p>
 TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO	BOLETIM DE JURISPRUDÊNCIA Nº 069	DATA
	<p><u>Acórdão 187/2015 Plenário</u> (Representação, Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer) Pessoal. Anulação de ato. Titulação acadêmica. A anulação de título de doutoramento, enquanto não for declarada inválida pela Administração ou pelo Poder Judiciário, ante o atributo da presunção de legitimidade que possuem os atos administrativos, tem reflexo imediato na relação jurídica do servidor com a universidade, se, com fundamento nesse título, o servidor passou a receber retribuição decorrente da referida titulação.</p> <p><u>Acórdão 374/2015 Primeira Câmara</u> (Pedido de Reexame, Relator Ministro José Múcio Monteiro) Pessoal. Pensão Civil. Categorias de beneficiários. As categorias de pensão civil estatutária destinadas a pessoa designada maior de 60 anos ou inválida, a filho emancipado e não inválido, a irmão emancipado e não inválido, a menor sob guarda e a pessoa designada até os 21 anos ou inválida, previstas respectivamente no art.º 217, inciso^{II}I, alínea e, e inciso^{IV}II, alíneas a, b, c e d, da Lei 8.112/90, foram derogadas do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos da União (RPPS) pelo art.º 5º da Lei 9.717/98.</p>	<p>Sessões de 3 e 4 de fevereiro de 2015</p>

Continua...


RESENHA DE MATÉRIAS DE GESTÃO DE PESSOAS

PERÍODO DE 23 A 27 DE FEVEREIRO DE 2015

OBSERVAÇÕES:

1) Passe o cursor sobre o número do ato para ter acesso ao link e ler o arquivo na íntegra.
2) Caso o Adobe Acrobat Reader não estiver instalado em seu computador, você poderá instalá-lo gratuitamente clicando no endereço: <http://www.adobe.com>

Continuação...

 TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO	BOLETIM DE JURISPRUDÊNCIA Nº 069	DATA
<p><u>Acórdão 391/2015 Primeira Câmara</u> (Aposentadoria, Relator Ministro-Substituto Augusto Sherman) Pessoal. Estrutura remuneratória. Decisão judicial. As rubricas remuneratórias decorrentes de provimentos judiciais relativos a planos econômicos devem ser pagas em valores nominais, e não com base na aplicação contínua e automática de percentuais parametrizados sobre todas as parcelas salariais do servidor. O valor nominal inicial deve ser apurado, quando possível, na data do provimento jurisdicional, e sobre ele incidem apenas os reajustes gerais de salário do funcionalismo público federal ocorridos desde então. A parcela pecuniária correspondente deve ser absorvida pelas novas estruturas remuneratórias criadas por lei, até o exaurimento integral da vantagem.</p>		Sessões: 3 e 4 de fevereiro de 2015